

MINUTA CONTRATUAL**CONTRATO XX/XX - HURSO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE QUALIDADE, SEGURANÇA DO PACIENTE E AUDITORIA INTERNA, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PELA METODOLOGIA DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA).

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**CONTRATANTE:**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0007-08
	ENDEREÇO: Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de GoiásGO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás
	NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE: Estêvão Costa Daltro
	CPF: 467.255.551-87

CONTRATADA

XXX	CNPJ: XXX
	ENDEREÇO: XXX.
	REPRESENTANTE LEGAL: XXX
	CPF: XXX
	RG: XXX

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**UNIDADE DE SAÚDE****HOSPITAL DE
URGÊNCIAS DA REGIÃO
SUDOESTE DR.
ALBANIR FALEIROS
MACHADO-HURSO****MUN./UF**

Santa Helena de Goiás– GO.

CONTRATO DE GESTÃO: 144/2017-SES-GO**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses**INÍCIO:** A partir da emissão da **ordem de serviço****POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO****OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE QUALIDADE, SEGURANÇA DO PACIENTE E AUDITORIA INTERNA, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PELA METODOLOGIA DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA).**NATUREZA:** Prestação de serviços

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria, com foco na implantação de Programas de Qualidade, segurança do paciente e Auditoria Interna, através de capacitações e treinamentos pela metodologia da Organização Nacional de Acreditação (ONA), contemplando o diagnóstico, a implantação e desenvolvimento de processos, garantindo a educação continuada, preparando a unidade para Auditoria Diagnóstica no Processo de Certificação Hospitalar, com objetivo na Certificação ONA (Organização Nacional de Acreditação), incluindo a manutenção com foco no upgrade ONA nível 2, conforme manual vigente, atendendo assim ao Contrato de Gestão nº 144/2017, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar tendo como objeto a formação de parceira para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás – 1GO, CEP 75920-000.

2. ESPECIFICAÇÃO:

2.1. Detalhamento:

- A CONTRATADA deverá avaliar os processos já implantados na Instituição hospitalar, fazer um diagnóstico e apresentar um relatório com a situação atual e o que falta para certificação, e/ou manutenção e a previsão para finalização do desenvolvimento dos processos para visita de certificação e/ou manutenção.
- Posteriormente haverá o desenvolvimento conforme o Manual Brasileiro de Acreditação: Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde– ÚLTIMA VERSÃO.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. PRAZO:

O serviço, ocorrerá em três etapas, a saber:

- ETAPA I – Diagnóstico Organizacional, dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com finalização em até 01 meses.
- ETAPA II – Programa de capacitação nos processos da qualidade e segurança do paciente, dar-se-á a partir do término da etapa I, com finalização em até 06 meses.
- ETAPA III – Acompanhamento e apoio durante o processo da Visita de Certificação, dar-se-á a partir do término da etapa II, com finalização em até 02 meses. Podendo ser estendido para até no máximo 03 meses do término da segunda etapa havendo a necessidade de complementação do serviço, o qual será avaliado a necessidade pela equipe do IBGH.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser desenvolvido das dependências do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás – GO, CEP 75920-000, no horário de 8 as 18 horas de segunda a sexta-feira.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 Deverá ser avaliada a totalidade dos processos da instituição obedecer ao disposto neste Termo de Referência e os critérios de avaliação previstas Manual Brasileiro de Acreditação: Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde, editado pela ONA.

5.2 A consultoria deverá estruturar através de capacitações e educação continuada o Escritório da Qualidade em relação aos processos específicos do setor (gestão documental, gestão de processos, gestão de risco, indicadores, comissões, auditoria, ferramentas de gestão, etc).

5.3 Deverão ocorrer de 4 a 6 visitas por mês, cada visita com uma carga horária mínima de 8 horas por dia, o cronograma de atividades deve ser enviado a Unidade no mínimo 10 dias antes do início do mês seguinte, e a Unidade terá 3 dias úteis após o envio para aprovar ou fazer as considerações pertinentes.

5.4 O método de acompanhamento deverá ser personalizado as necessidades da Unidade, com aprovação do IBGH, sendo que o (s) consultor (es) tem (ão) o papel de:

- HURSO** Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste
Dr. Alceni Falcão Pacheco
- Direcionar as atividades para conclusão no menor tempo possível;
 - Disponibilizar tabelas, formulários, questionários, ferramentas de gestão e modelos/padrões de documentos necessários, capacitando os responsáveis para o uso dos mesmos no dia-a-dia;
 - Prestar assessoria in loco, telefone e via e-mail, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao projeto;
 - Definir a melhor estratégia junto a unidade para a estruturação de indicadores com o foco na adesão, efetividade e resultados dos processos a serem monitorados;
 - Garantir ao IBGH/HURSO acompanhar semanalmente o status das atividades desenvolvidas junto aos gestores e colaboradores.
 - Atender as solicitações da equipe do IBGH e unidade quanto a melhoria dos processos, respeitando cada projeto com suas particularidades.
 - Desenvolver junto a unidade ações com foco na construção de uma cultura de segurança do paciente, entendendo a necessidade pontuada pela equipe.
 - Definir estratégias de trabalho junto com a unidade, atendendo as expectativas da equipe e seguindo cronograma que melhor atenderá as demandas pontuadas pelos responsáveis do processo na instituição.
 - Assegurar que os consultores trabalhem na mesma linha de raciocínio da unidade e que garantam a transferência de informação segura dos processos definidos.
 - Garantir que profissionais com formação específica da área a ser trabalhada atenda a unidade, exemplo disso, setor de enfermagem, (consultor enfermeiro), farmácia (consultor farmacêutico), Clínico (consultor médico), laboratório (consultor biomédico), administrativo (consultor com formação em administração) e assim sucessivamente. Preferencialmente, os consultores deverão ter experiência com certificações internacionais (Qmentum, Joint Comission Internacional, ACSA)
 - Assegurar que as não conformidades apontadas em relatórios sejam tratadas com prioridade junto ao setor responsável, garantindo a evolução do processo junto com os envolvidos respeitando as limitações e apoiando a equipe.
 - Apresentar evidencia dos treinamentos, capacitações com validação do gestor da área envolvida e do coordenador da qualidade.
 - Realizar as atividades voltadas para melhoria e crescimento das equipes, exercer as atividades

com ética profissional, não apontando pessoas e sim processos.

5.5. Deverá ser elaborado um Relatório de Diagnóstico Situacional e enviado a Unidade impressos/assinados e em via eletrônica (preferencialmente em formato “.doc” e “.xls” no máximo 2 úteis após o término da visita, com definição dos planos de melhoria e status (não conforme, parcialmente conforme ou conforme).

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ XXX

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ XXX considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE QUALIDADE, SEGURANÇA DO PACIENTE E AUDITORIA INTERNA, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PELA METODOLOGIA DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA).

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso)
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame. **n)** Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

HURSO Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Altívio Farias Machado

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

- HURSO** Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste
Dr. Alvaro Falcão Machado
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a inexecução do seu cumprimento.
 - c) Atraso injustificado no início dos serviços.
 - d) Paralisação dos serviços.
 - e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
 - f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
 - g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato: **a)** Aplicar advertência;

- b)** Suspender a execução contratual;
- c)** Rescindir o contrato;
- d)** Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), ____ de _____ 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <p>ESTÊVÃO COSTA DALTRO SUPERINTENDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH</p>	<hr/> <p>xxx</p>



HURSO

Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste
Dr. Albanir Faleiros Machado